



OF. DE VETO Nº 24

A
DIRLEG
29/12/21
[Handwritten signature]

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2021.

Senhora Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 54, de 2021, que dá nova redação aos arts. 322 e 323 da Lei nº 8.616/88, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estímulo e elevado apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Alexandre Kalil]

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

08-11-2021 11:17:000795-1/2
 RESUMENCIA
 27-12-2021 11:17:000795-1/2



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 54/21

Dá nova redação aos arts. 322 e 323 da Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - O art. 322 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 322 - O infrator poderá recorrer em primeira instância no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da autuação respectiva.”.

Art. 2º - O art. 323 da Lei nº 8.616/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 323 - Da decisão condenatória caberá recurso em segunda instância, desde que interposto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação, em diário oficial, daquela decisão.”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2021.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICADO NO DOM
24 12 2021



RAZÕES DO VETO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 54, de 2021, que dá nova redação aos arts. 322 e 323 da Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

A proposição tem como objetivo aumentar os prazos recursais previstos nos arts. 322 e 323 do Código de Posturas de quinze para quarenta e cinco dias.

A Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU –, instada a se manifestar, aponta que o prazo de quinze dias é referência no ordenamento municipal relacionado à matéria de recursos no âmbito da fiscalização de controle urbanístico e ambiental. A majoração do prazo pretendida apenas para o Código de Posturas acaba por permitir uma incoerência na legislação.

Ademais, destaca-se que “a interposição de recurso não suspende o curso da ação fiscal respectiva” (parágrafo único do art. 324 do Código de Posturas). A maioria dos prazos para atendimento da notificação são menores do que quarenta e cinco dias e o autuado, com frequência, apresenta recurso solicitando a prorrogação. Com o prazo recursal dilatado nos termos da proposição, a fiscalização pode já ter voltado no local antes da análise de mérito de eventual recurso, gerando possível inconsistência para a sequência de atos processuais.

Por fim, conforme levantamento de dados realizado pela SMPU, a modificação proposta não se justifica:

“(I) dos 4331 recursos impetrados (1ª e 2ª instâncias) desde que os prazos recursais foram retomados (07 de junho de 2021), apenas 401 foram intempestivos (9,26%). Caso já estivesse vigente o prazo de quarenta e cinco para apresentar defesa em 1ª instância e recorrer em 2ª, considerando os processos que envolveram pelo menos um auto decorrente da Lei nº 8.616/2003, apenas 2,55% do número total de defesas e 0,24% dos recursos seriam beneficiados e poderiam ser considerados tempestivos;

(II) dentre as defesas e recursos intempestivos que envolvem algum documento fiscal decorrente do Código de Posturas, aproximadamente 90% se referem a infrações relativos a passeios, irregularidade que, em contraposição às existentes no Código de Edificações e Plano Diretor, por exemplo, são menos complexas e exigem menor esforço para formular uma defesa;



(III) a despeito da intempestividade, a Administração tem o dever de rever seus atos quando constatada alguma nulidade, o que é observado nos processos em trâmite nas Juntas, tanto que, nos termos do Decreto Municipal nº 16.881/2018 (arts. 3º e 4º), mesmo quando a defesa ou recurso são intempestivos, há o dever de cancelar documento fiscal com vício.”.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 54, de 2021, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2021.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICADO NO DOM
24 / 12 / 2021

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>29 / 12 / 21</u>
<u><i>AK-487</i></u>
<small>Responsável pela distribuição</small>